



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 013/2022

Contrato de prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva de sistema de controle de acesso, composto por 2 (duas) catracas da marca Madis, modelo 2907, eletromecânicas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa Marca Ponto Soluções de Ponto e Acesso LTDA.-ME.

Aos 05 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARCA PONTO SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.002.192/0001-30, sediada na Avenida José Manna Junior, 710, Loja 01, Trindade, em São Gonçalo - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Mascarenhas de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 5120584, expedida pelo Instituto Feliz Pacheco - IFP e CPF nº 504.001.507-00, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 029/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso, composto por 2 (duas) catracas da marca Madis, modelo 2907, eletromecânicas do tipo pedestal, com leitor de cartão por aproximação, display e teclado numérico, uma de retenção de crachás, incluindo todas as peças, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com requisições assinadas por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho, solicitando as quantidades necessárias, prazos e locais de execução.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão prestados na Sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ - CEP 28610-280, no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, sem qualquer ônus para a contratante referente ao transporte, seguro e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

Allovia

Q



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital.
- h) Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- i) Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- j) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança.
- b) Executar fielmente o serviço contratado, realizando os serviços no prazo, forma e local determinados, de acordo com as exigências constantes no ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA constante do termo de referência anexo.
- c) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- d) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos.
- e) Substituir as peças, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- h) e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- j) Fornecer peças novas, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante quando do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva.
- k) Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil.
- l) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.
- m) Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos reativados, cujo prazo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e das peças substituídas, cujo prazo mínimo será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- n) Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrente e prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- o) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

1



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- p) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- q) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- r) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- s) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação que comprove cumprir a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- t) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- u) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- v) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 24.995,04 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) para a manutenção mensal, incluindo peças e software de controle de acesso, para um período de 12 (doze) meses, com o valor unitário mensal de R\$ 2.082,92 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal, junto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO

2



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência relativo ao serviço de manutenção mensal, incluindo peças e software de controle de acesso, será de 12 (doze) meses, com início a 03 de maio de 2022 e término a 02 de maio de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 101, de 28 de março de 2022, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.000 (SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.001.01.031.0107.2298.

PARÁGRAFO ÚNICO

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

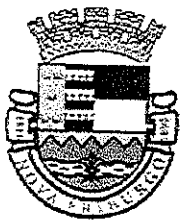
A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

1



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e da Resolução Legislativa nº 2.328, de 29 de março de 2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 029/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.
- d) Termo de Referência anexo ao contrato.

Alberina

②



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 06 de abril de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

ROBERTO MASCARENHAS DE ARAÚJO
CPF 50400150700
p/ MARCA PONTO SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65